

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC -05528/18

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CAPIM correspondente ao exercício de 2017. Regularidade da prestação de contas do Vereador Alessandro Lima Araujo. Atendimento total aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Não provimento.

A C Ó R D Ã O APL - TC -00839/18

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capim**, Sr ALESSANDRO LIMA ARAÚJO, referente à **Prestação de Contas do exercício de 2017**, visando reformar o **Acórdão APL TC — nº 00402/18**, por meio do qual esta Corte de Contas, à unanimidade de seus membros, decidiu:

- ✓ JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Alessandro Lima Araújo, Presidente da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício de 2017;
- ✓ Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- ✓ APLICAR MULTA ao Sr. Alessandro Lima Araújo, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 41,76 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), e na hipótese de omissão da PGE, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- ✓ RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Capim no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Analisado o **RECURSO RECONSIDERAÇÃO**, a **Auditoria** emitiu relatório (fls. 543/547), concluindo pelo seu recebimento, uma vez preenchidos os requisitos processuais de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal acionada, nos termos do que dispõe o **Regimento Interno deste Tribunal**, e, quanto ao **mérito**, que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**.

Chamado a se pronunciar sobre o assunto, a Procuradora do **Ministério Público** junto ao **Tribunal**, Elvira Samara Pereira de Oliveira, por meio do **Parecer 01161/18**, pugnou pelo conhecimento do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no **mérito**, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra o **Acórdão APL-TC- 00402/18**.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com notificação dos interessados.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram trazidos aos autos elementos que pudessem modificar a decisão recorrida, o Relator vota pelo conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO a falta de respaldo legal e factual, PERMANECENDO INALTERADOS os termos do ACÓRDÃO APL — TC n° 00402/18.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05528/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no MÉRITO, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, PERMANECENDO INALTERADOS os termos do ACÓRDÃO APL — TC nº 00402/18.

João Pessoa, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes- Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em Exercício

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

27 de Novembro de 2018 às 15:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 16:51



Sheyla Barreto Braga de QueirozPROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO